



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

## LEI Nº 3.643/21

### DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por meio de seus vereadores, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, diante do transcurso do prazo sem a sanção do Prefeito, ocorrendo a sanção tácita, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a construir e instalar banheiros públicos ou a fazê-lo mediante a concessão ou terceirização na forma de parceria pública - privada.

§ 1º - A construção e/ou instalação, bem como a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º - Os banheiros destinados às pessoas com deficiência deverão ser adaptados, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes.

§ 3º Os banheiros serão padronizados e aqueles que forem construídos ou instalados com recursos de iniciativa privada poderão conter em suas áreas internas e externas dos banheiros a publicidade e propaganda do seu patrocinador.

**Art. 2º**- Qualquer evento musical, cultural, esportivo, político, religioso, ou quaisquer outros, que concentrem muitas pessoas, só poderão ser autorizados com a condição de ter sido contratado além banheiros públicos a quantidade suficiente para atender o público estimado do referido evento.

**Art. 3º** - Os locais aonde serão construídos os banheiros públicos, deverão ser definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que seja em área central.

§ 1º A retribuição que a concessionária ou terceirizada trará ao Município pela exploração dos espaços será estabelecida no regular processo de escolha.

§ 2º - A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema (lei 8.666/93).

Keila Renata dos Santos  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias anteriores.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Câmara Municipal de Campos Gerais/MG em 04 de março de 2021.

  
**KEILA RENATA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Kella Renata dos Santos**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**